

de Empresas, S. A. R. L., e (Pão de Açúcar) Gestão e Contrôle de Empresas, S. A. R. L.; Supermercados A. C. Santos, S. A. R. L., e seus estabelecimentos associados — Supermercados Ideal de Alvalade, L.^{da}; Ideal da Este-fânia, L.^{da}; Ideal de Olivelas, L.^{da}; Ideal dos Olivais, L.^{da}; Supermercado Central de Moscavide, L.^{da}, e Fábrica de Rebuçados Anilusa, L.^{da}; Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L.; Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.^{da}

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros resolve:

2.1 — Demitir a comissão administrativa em exercício.

2.2 — Nomear nova comissão administrativa com o âmbito da anterior, composta de três elementos, dos quais um representante do Ministério das Finanças, outro do corpo de directores daquelas empresas e o presidente a designar pelo Ministério do Comércio Interno:

Representante do Ministério do Comércio Interno;

Representante do Ministério das Finanças; Dr. Artur Fernando Mouzinho de Almeida e Silva.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, José Baptista Pinheiro de Azevedo.

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 79/76, publicado pelos Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio Interno no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê: «... a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho», deve ler-se: «... a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1976. — O Secretário-Geral, Manuel Roque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 82/76 de 18 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
18.º		Ministério do Equipamento Social Despesa extraordinária Investimentos do Plano Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais Modernização da administração pública		
	330.º	Outras despesas de capital	-\$-	40 000 000\$00
	332.º	Outras despesas de capital	-\$-	4 000 000\$00
	334.º	Outras despesas de capital	44 000 000\$00	-\$
			44 000 000\$00	44 000 000\$00

Ministério das Finanças, 4 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, Vítor Manuel Ribeiro Constâncio, Secretário de Estado do Orçamento.